

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.605, DE 04 DE JULHO DE 1972 (D.O. 05.07.72)**

**PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A [LEI N.º 9.521, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O prazo a que se refere o artigo 1.º da [Lei n.º 9.521, de 25 de outubro de 1971](#), será de até oito anos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos retroagirão à data da vigência da lei mencionada no artigo anterior.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 4 de julho de 1972.

**CESAR CALS**

**Josberto Romero de Barros**

Ver [Lei n.º 9.738, de 19.09.73-D.O. 19.09.73](#)

